

Ata da Septuagésima oitava (78ª) reunião da Comissão Deliberativa (CNEN), realizada em 3 de abril de 1963.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às nove horas, realizou-se a septuagésima oitava (78ª) reunião da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear em sua sede à Av. Almirante Barroso 81 - 2º andar, sala 214, sob a Presidência do Professor Marcello Damy de Souza Santos. Compareceram os Membros Professores Jonas Correia Santos, Francisco de Assis Magalhães Gomes e o Tenente - Coronel Carlos Molinari Cairoli. O Senhor Presidente fez uso da palavra para declarar aberta a sessão, informando que chamaria, oportunamente, para assessorar a CNEN, o Major Carlos Alberto Fragoso Senra, Chefe do Departamento Industrial e Comercial e o Major Gilberto Antônio Azevedo e Silva Chefe do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo. O Senhor Presidente indagou se as informações sobre o problema da Usina de Barra do Itabapoana eram suficientes para que os Senhores Membros decidissem sobre a paralização ou continuação da lavra. Os Senhores Membros se julgaram suficientemente esclarecidos sobre a matéria, decidindo pela manutenção da lavra, em escala pequena, de cerca de 30 toneladas mensais. O Coronel Cairoli fez a seguinte sugestão para servir de norma de ação: - 1) iniciar a lavra com os equipamentos que possui a Usina, atualmente, com pequeno acréscimo de equipamentos; - 2) planejar a segunda fase da lavra com os recursos que seriam provenientes da venda de vinte mil toneladas de ilmenita; - 3º - proceder a terceira fase de produção plena, quando do aproveitamento de todos os subprodutos e entrosamento com a produção de Cumuruxatiba. A CNEN autoriza o ..... Depinc a utilizar 20 milhões de cruzeiros para manter a lavra. O Depinc deverá fracionar a produção de 130 toneladas entre a Usina de Barra do Itabapoana e Cumuruxatiba para tornar a operação econômica. Por unanimidade foi aprovada a proposta do Coronel Cairoli. O Senhor Presidente colocou em pauta, o item seguinte da ajuda dos trabalhos, que trata do problema da DEMA. Na ocasião, foi chamado o Major Gilberto Antônio Azevedo e Silva para prestar esclarecimentos quanto a questão da exportação de lotes de pirocloro de Araxá, pela firma Dema. O Major Gilberto fez a leitura do ofício SFRM-21/63, de 23.I.63. Considerando que a CNEN já autorizara, anteriormente à regulamentação da Lei 4.118, a exportação de 50 toneladas de concentrado, embora esse lote não tenha saído do País, e pelos termos do contrato, então existente, a CNEN deveria pagar pelo preço do mercado internacional pelo rejeito radioativo e, considerando que a Lei 4.118 obriga a devolução do rejeito radioativo, o Departamento de Fiscalização propõe que seja, finalmente, liberado sem obrigatoriedade de devolução, havendo assim, a compensação do ônus. O Professor Jonas alertou que essa proposta viria ferir o princípio básico das legislações que impediam a saída do país, de tório. Anteriormente à Lei 4.118, essa proibição já existia e nos termos do contrato firmado entre a CNEN e a Dema; o rejeito seria devolvido, pagando a CNEN, o preço do mercado internacional. Pela Lei 4.118, a devolução seria sem ônus para a CNEN. Em ambos os casos, porém, o tório exportado seria devolvido ao País. Pela proposta feita, não haveria a devolução do tório, o que contraria o princípio básico de lei. Acatando a argumentação do Professor Jonas, os Senhores Membros deliberaram, por unanimidade, que a DEMA seria obrigada a devolver o rejeito radioativo, sem... ônus para a CNEN, nos termos da Lei 4.118, ficando, entretanto, esses lotes, excluídos das quotas de exportação fixadas nas Normas de Minérios (Resolução CNEN-1/63).

*[Handwritten signature]*

A seguir, o Senhor Presidente convocou o Major Fragoso para, juntamente com o Major Gilberto, esclarecer alguns aspectos do problema da Mibra. O Major Fragoso ao solicitar a palavra, propôs que a CNEN obtivesse, por cessão de direito, as jazidas com lavra concedida e, em seguida, firmar contrato de administração com a Mibra para lavrar as jazidas cedidas à CNEN, que posteriormente seria indenizada. O Major Gilberto defendeu o ponto de vista de que pela Lei 4.118, a Mibra pode continuar a lavra, desde que devolva à CNEN sem ônus a monazita. Se não puder operar economicamente nessa forma, a CNEN poderia posteriormente negociar a compra das máquinas por preço conveniente, que seria, então bastante depreciado. O Coronel Cairoli apoiou o ponto de vista exposto pelo Major Gilberto. O assunto foi amplamente debatido por toda a CNEN. O Senhor Presidente convocou o Doutor Paulo Fabião para prestar esclarecimentos quanto aos aspectos jurídicos do problema. O Senhor Presidente fez a leitura da carta da Mibra na qual solicita a prorrogação do contrato com a CNEN. O Professor Magalhães Gomes sugere que a CNEN não renove o contrato existente com a Mibra; ao mesmo tempo, diver-se-á comunicar à Mibra a obrigatoriedade da devolução da monazita sem ônus para a CNEN. O Coronel Cairoli sugeriu acrescentar que a CNEN aceitaria a transferência das jazidas para a CNEN e estudaria, após, a realização de um contrato de administração. Dado o adiantado de hora, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando nova reunião para às 14 horas do mesmo dia para que a CNEN apresente sua resolução quanto o problema da Mibra, já que todos os aspectos já foram abordados. Do que para constar foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e Membros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
 ATAS

~~Indeferido~~  
 Francisco Gomes  
 por Cor. Cairoli